



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E DATACITY SERVIÇOS LTDA.

Contrato de Delegação de Concessão, que entre si celebram de um lado o **Município de Paraisópolis/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, Bairro Centro, Paraisópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Everton de Assis Ferreira, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a empresa **DATA-CITY SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.679.522/0001-97, com sede à Rua Monsenhor Nuno, nº 566 Sala 03, Bairro Centro, no município de Suzano/SP, representada pelo Sr. Paulo Eduardo Luquetti, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento, que se subordina às normas gerais da Lei n.º 8.666/1.993, e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, Lei Municipal n.º 2716/2021, Lei Municipal n.º 2585/2018 e Lei Municipal n.º 4.321/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **O objeto da presente contrato é a delegação, sob regime de concessão, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, por interesse das partes e autorização prévia da Câmara Municipal, conforme artigo 14 da Lei n.º 2.716/2021, das vagas de estacionamento em vias, áreas e logradouros públicos do município de Paraisópolis, para o controle da rotatividade de veículos mediante uso remunerado do espaço público, para prestação de serviços de adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles eletrônicos por meio de aplicativo para *smartphone*, para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo.**

1.2. A Solução de estacionamento digital tem como objetivo integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago no Município.

1.3. Para que a **CESSIONÁRIA** opere os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Município, esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia conforme os requisitos obrigatórios descritos a seguir:

1.3.1. Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;

1.3.2. Fiscalização;

1.3.3. Administração;

1.3.4. Gestão e Repasse;

1.3.5. Auditoria e Segurança;

1.3.6. Atendimento ao usuário;

1.3.7. Base Técnica.

1.4 A contratação da concessão de que trata este Contrato e seus Anexos não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS E DO REPASSE

2.1 Da Tarifa por vaga:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

2.1.1. Os valores das tarifas aplicadas por período para as vagas:

2.1.1.1. A fixação do preço a ser cobrado, o tempo máximo de permanência, bem como a necessidade de expansão e/ou redução dos locais e horários destinados ao estacionamento rotativo pago, serão fixados pelo Decreto Municipal n.º 4.321/2023:

- Para o período de 01 (uma) hora: **R\$2,00 (dois reais)**;
- Para o período de 02 (duas) horas: **R\$4,00 (quatro reais)**;
- Caçamba coletora de entulho, diária de: **R\$ 25,00(vinte e cinco reais)**;

A periodicidade, o índice e o critério de reajuste deverão estar previstos no decreto do Poder Executivo Municipal, visando-se sempre à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, inclusive com a permissão para a eventual repactuação, readequação ou qualquer outra medida que garanta o reequilíbrio contratual.

2.1.2. **O percentual de repasse é de 17,90% (dezessete vírgula noventa por cento).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

3.1. Os valores das tarifas serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou índice que venha a substituí-lo, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses a contar da data da Ordem de Início de Serviços e tendo como Data Base (somente na primeira revisão) a data de entrega das propostas;

3.1.1. Os valores dos serviços complementares serão reajustados concomitantemente com a tarifa e nos mesmos percentuais;

3.2.1. A periodicidade do reajuste é anual;

3.2.2. Para o primeiro reajuste anual, considera-se como INPC o mês de publicação do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Poderá ser requerido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

a) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos e remuneração, em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para maior ou para menor, conforme o caso;

c) em caso de alteração unilateral do Contrato de Concessão que aumente os encargos do prestador de serviços;

4.2. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 4.1, a **CESSIONÁRIA** poderá encaminhar à Agência Reguladora o requerimento do reequilíbrio, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido acompanhados da documentação que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da **CESSIONÁRIA** que definem o valor da tarifa;

4.2.1. O Setor Municipal de Transporte e Trânsito terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento, para examiná-los e manifestar-se a respeito;

4.2.1.1. O prazo do item 4.2.1 poderá ser suspenso uma única vez, caso o DMTT determine a apresentação, pela **CESSIONÁRIA**, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a **CESSIONÁRIA** atender à solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

4.2.1.2. Na hipótese de o DMTT não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de reequilíbrio apresentada, deverá fundamentar acerca das razões de sua inconformidade, informando a **CESSIONÁRIA** por escrito;

4.3. A **CESSIONÁRIA** deverá promover ampla divulgação aos usuários do novo valor tarifário, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada com antecedência mínima o prazo de 15 (quinze) dias à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa;

4.4. Serão considerados, para fins de reequilíbrio, os preços efetivos dos insumos, constantes de Notas Fiscais, cuja demonstração deverá ser feita pela **CESSIONÁRIA** através de planilha comparativa dos valores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de concessão será de 5 (cinco) anos a contar da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período, por interesse das partes, com prévia aprovação da Câmara Municipal, conforme artigo 14 da Lei n.º 2.716 de 16 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO

6.1. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica, sendo vedada a subconcessão.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CESSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente, cumprir as etapas previstas no **ANEXO I** – Projeto Básico –, bem como, seus anexos e do Edital de Concorrência que precedeu o presente contrato;

7.1.1. Para efeitos do estabelecido no item anterior, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

7.2. A **CESSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente cumprir o Regulamento da Prestação dos Serviços nos termos do **ANEXO I** do Edital;

7.3. A **CESSIONÁRIA** deverá zelar pela qualidade do serviço adequado para a população;

7.4. A **CESSIONÁRIA** deverá manter serviço específico de atendimento às reclamações dos usuários de fácil acesso, que funcionem, no mínimo, durante o mesmo horário do seu expediente normal, e com capacidade para dar provimento às reclamações com presteza e eficiência;

7.4.1 A **CESSIONÁRIA** manterá os registros das reclamações acessíveis e disponíveis para a Agência Reguladora, apresentando periodicamente, na forma definida por essa, relatório dessas ocorrências;

7.4.2. Os limites de prazo para atendimento das reclamações dos usuários será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO AMBIENTAL

8.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental;

8.2. A **CESSIONÁRIA** deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências;

8.3 A **CESSIONÁRIA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA NONA - ASSUNÇÃO DE RISCOS

9.1. A **CESSIONÁRIA**, a partir do recebimento da ordem de início de serviços, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerente à exploração da Concessão, de acordo com o previsto no edital e seus anexos e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, neste Contrato, no Regulamento da Prestação dos Serviços e na legislação, incumbe à **CESSIONÁRIA**:

- a). Responsabilizar-se pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;
- b). Efetuar, ao Poder Cedente, o pagamento do valor do repasse da concessão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao arrecadado;
- c). Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;
- d). Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela concedente, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;
- e) Instalar, no Município, em sua área central, base técnica para administração dos serviços e atendimento ao público;
- f). Identificar os veículos estacionados nas áreas tarifadas, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito os dados relativos aos condutores de veículos infratores;
- g). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- h). Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;
- i). Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pelo **CEDENTE**, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;
- j). Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Cedente;
- k). Manter os operadores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;
- l). Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo **CEDENTE**, respeitadas as condições previstas na licitação;
- m). Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;
- n). Divulgação nos meios de comunicação das normas de utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo;
- o). Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação deste, bem como outras porventura determinadas pelo **CEDENTE**;

p). Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

q). Submeter-se à aprovação do **Poder Cedente** o plano de projeto a ser implantado;

r). Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços concedidos e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;

s). Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o **CEDENTE**, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

t). Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pelo **CEDENTE**, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais da presente concessão;

u) Permitir ao **CEDENTE** livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da **CESSIONÁRIA**;

v) Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pelo **CEDENTE**, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;

x). Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;

w). Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com o **CEDENTE**;

y). Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pelo **CEDENTE**, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;

z). Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;

aa) Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**;

ab) Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;

ac) Efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo eletrônico pago nas vias, áreas e logradouros públicos;

ad) Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a **CESSIONÁRIA** às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial n.º 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, implícitas no Contrato;

af) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ag) Auferir como receita da concessão o valor da tarifa fixada pela concedente para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;

ah) A inadimplência da **CESSIONÁRIA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- ai) Prestar contas, mensalmente, dos valores auferidos com a concessão, incluindo despesas e receitas arrecadadas, na forma e prazos determinados pelo **CEDENTE**.
- aj) A utilização das vagas de estacionamento, nas vias abrangidas pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO ficará sujeita ao pagamento de tarifa, nos seguintes dias e horários:

**De segunda-feira a sexta-feira das 09h (nove) horas às 18h (dezoito) horas;
Aos sábados das 09h (nove) horas às 13h (treze) horas;
Domingos e feriados não haverá funcionamento.**

10.2. Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, neste contrato, no Regulamento da prestação dos serviços e na legislação, incumbe ao **CEDENTE**:

- a). Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;
- b). Comunicar à concessionária antecipadamente no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico e financeira do contrato.
- c). Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação vigente;
- d). Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto da presente concessão, dando pleno apoio a **CESSIONÁRIA** na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos condutores de veículos estacionados de forma irregular;
- e). Intervir na Concessão nos casos e condições previstos em legislação vigente;
- f). Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
- g). Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;
- h). Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- i). Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- j). Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a **CESSIONÁRIA**:

Gestor do Contrato: HANDERSON ALEX RIBEIRO

Fiscais do Contrato: MESSIAS SOUSA GOULART e EDGAR APARECIDO SILVA

- k). Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;
- l). Liberar as áreas objeto deste Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato;
- m). Exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;
- n). Realizar avaliação do desempenho da **CESSIONÁRIA**, durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

10.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, neste contrato, no Regulamento da Prestação dos Serviços e na legislação, incumbe à Agência Reguladora:

- a). Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e disposições contratuais relativas aos serviços;
- b). Fiscalizar a qualidade dos serviços e a modicidade das respectivas tarifas, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- c). Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro do contrato, a estrutura tarifária e da razoabilidade de propostas apresentadas pela **CESSIONÁRIA** para revisão ou reajuste destas;
- d). Avaliar as instalações da **CESSIONÁRIA**, bem como a infraestrutura utilizada na prestação dos serviços, identificando eventuais problemas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;
- e). Analisar e emitir parecer sobre propostas da **CESSIONÁRIA** quanto a ajustes e modificações, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de sua competência;
- f). Receber e dar provimento a reclamações dos usuários, solicitando informações e providências da **CESSIONÁRIA**, bem como acompanhando e comunicando as soluções adotadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, do Código de Defesa do Consumidor e das demais legislações aplicáveis, são direitos dos usuários:

- a). Receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- d). Obter verificação dos instrumentos de medição por parte da **CESSIONÁRIA**, devendo ser sem ônus, quando o resultado constatar erro nos referidos instrumentos;
- e). Recorrer à Agência Reguladora, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela **CESSIONÁRIA**, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
- f). Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados serviços;
- g). Comunicar às autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela **CESSIONÁRIA** na prestação do serviço (se houver);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESAPROPRIAÇÕES

12.1. Caberá ao Poder Cedente declarar a utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à **CESSIONÁRIA** ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à concessão;

12.2. Caberá ao Poder Cedente outorgar poderes à **CESSIONÁRIA** para promover desapropriações, instituir servidões administrativas mediante autorização expressa, caso em que será da **CESSIONÁRIA** a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, nos termos do art. 29, VIII e IX da Lei Federal n.º 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização da concessão será exercida pela Agência Reguladora, sem prejuízo da participação do **Poder Cedente**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

13.2. A **CESSIONÁRIA** se obriga a permitir livre acesso da Agência Reguladora a todos os dados, livros, registros e documentos contábeis relacionados à concessão, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços poderão ser interrompidos pelo **CESSIONÁRIA** nas seguintes hipóteses:

- a) situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos locais da prestação dos serviços, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;

14.3. A suspensão dos serviços prevista nas alíneas 'a' a 'e' desta cláusula será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVENÇÃO

15.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o Poder Cedente poderá, depois de ouvida a Agência Reguladora, intervir na concessão para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

15.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a justificativa e fundamentação do motivo da intervenção, deverá indicar o interventor responsável, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

15.3. Declarada a intervenção, o Poder Cedente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

15.3.1. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias;

15.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. A extinção da presente concessão dar-se-á por seu término final ou, respeitado o devido processo legal nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal n.º 2.716/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. **Advertência;**

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

17.3 O pagamento efetuado após o vencimento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, ficando estabelecido que o atraso não justificado por mais de 90 (noventa) dias acarretará na extinção da concessão ou da permissão, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.987/92.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2433/2015, por conta do Poder Cedente.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fazem parte integrante deste contrato, o Instrumento Convocatório da Concorrência Pública n.º 001/2023 - Processo Licitatório n.º 068/2023 e seus anexos;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios gerais do direito público e com a legislação específica aplicável ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis, 11 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CEDENTE

Everton de Assis Ferreira

Prefeito Municipal

DATA CITY SERVIÇOS LTDA – CESSIONÁRIA

Paulo Eduardo Luquetti

CNPJ nº 02.679.522/0001-97

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF N.º: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO N.º 241/2023

PROCESSO LICITATORIO N.º 068/2023 – Concorrência N.º 001/2023

**PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
DATACITY SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: Contrato é a delegação, sob regime de concessão, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, por interesse das partes e autorização prévia da Câmara Municipal, conforme artigo 14 da Lei n.º 2.716/2021, das vagas de estacionamento em vias, áreas e logradouros públicos do município de Paraisópolis, para o controle da rotatividade de veículos mediante uso remunerado do espaço público, para prestação de serviços de adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles eletrônicos por meio de aplicativo para *smartphone*, para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo.

PERCENTUAL DE REPASSE: 17,90% (dezesete vírgula noventa por cento)

Data da assinatura: 11/07/2023

Vigência: 05 anos

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 11/07/2023.

***Kátya Lisboa de Mendonça
Supervisora de Licitações***